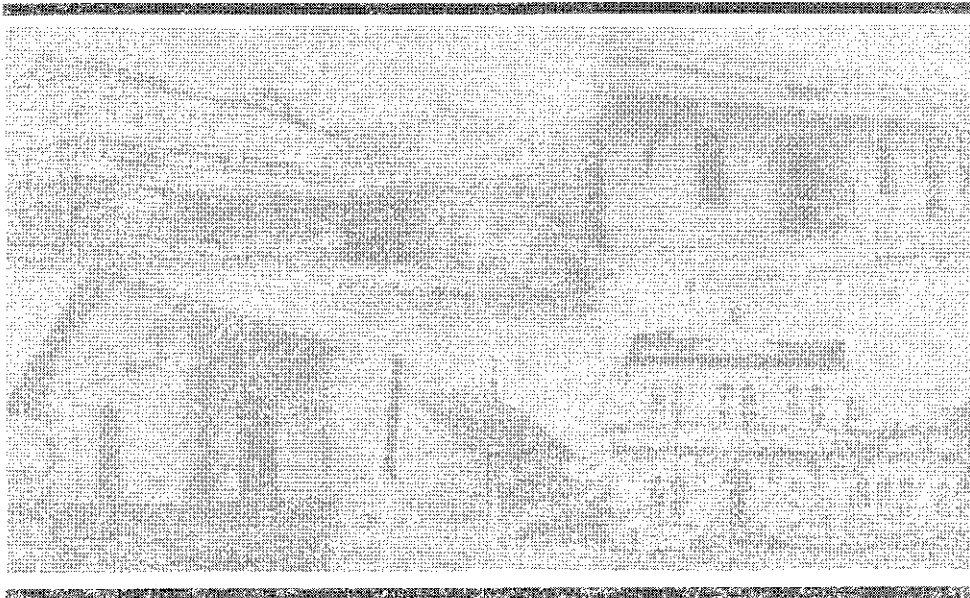


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 167/2011

CONVÊNIO Nº29/2001

PREFEITURA MUNICIPAL ENG. PAULO DE FRONTIN - RJ

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

Arquit

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 29/2001

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - CHECK-LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 167/2011,
DO CONVÊNIO N.º 29/2001, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO**,
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido
convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente
termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei
11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 29/2001

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. — Em Liquidação

E

MUNICÍPIO DE ENG° PAULO DE FRONTIN - RJ

CONVÊNIO Nº /2001, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN - RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº. 33.613.332/0001-09, neste ato representada por sua Liquidante, **ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS**, e o **MUNICÍPIO DE ENGº PAULO DE FRONTIN - RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Praça Roger Malhardes, nº 75, Centro, no Município de Engº Paulo de Frontin - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29079480/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Cel. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o Processo nº 99-127338/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a posse provisória, pela **PREFEITURA**, a título precário, da parte não operacional da Estação de Engº Paulo de Frontin, de propriedade da **RFFSA**, utilizando-a para fins exclusivamente sociais, turísticos ou culturais. A parte em questão corresponde a 70% da área total do imóvel, a ser definida pela **MRS LOGÍSTICA** que ocupa os 30% restantes, de acordo com sua conveniência e necessidade operacional.
- 1.2 Todos os direitos e obrigações da **RFFSA** relativos ao presente Instrumento, quando de sua extinção, passarão a quem a suceder, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Convênio tem prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

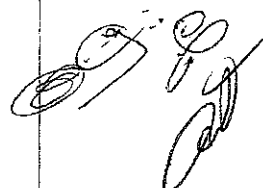
CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- 4.1 Providenciar a elaboração de plano de utilização do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira, apresentando-o à **RFFSA** para aprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Convênio. O plano deverá prever a restauração do imóvel, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.



- 4.2 Apresentar à **RFFSA** para aprovação toda e qualquer alteração com relação ao plano previamente aprovado.
- 4.3 Executar, sob orientação da **RFFSA**, o isolamento total do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos seus usuários e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, de acordo com o projeto aprovado pela **RFFSA**, e, após, manter suas características originais.
- 4.5 Cuidar da manutenção e segurança adequados do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- 4.6 Garantir que o imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins sociais ou culturais, sem nenhum ônus para a **RFFSA** e sem qualquer finalidade lucrativa, de acordo com o plano aprovado pela **RFFSA**.
- 4.7 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados ao imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.
- 4.8 Manter a **RFFSA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.9 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da **RFFSA**.
- 4.8 Liberar, mediante simples notificação da **RFFSA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.

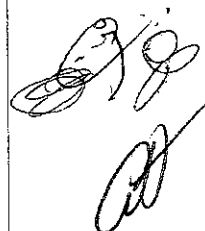
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da **RFFSA**:

- 5.1 Orientar e analisar o plano de utilização do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira, aprovando-o, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de conservação/restauração do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Convênio.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de conservação e utilização do bem citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.



6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata do imóvel citado no item 1.1 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2001.

RFFSA



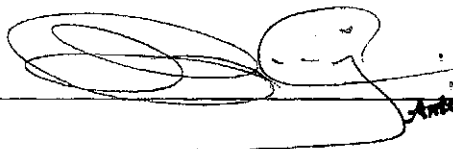
ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS
Liquidante

MUNICÍPIO

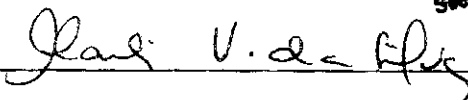


Cel. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



Antonia Henrique Oliveira
Alfeta
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 22/0057 - SMF



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUZ DE FORA**

CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN CONV 029/2001**

LOCAL DA INSPEÇÃO: **EESTAÇÃO DE ENG.º PAULO DE FRONTIN - RJ**

DATA DA INSPEÇÃO: **02/12/2010**

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: **Munilo de Oliveira Pinto**

MAT: **30.008.533-8**

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 029/2001

Validade do Convênio :

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Munilo de Oliveira Pinto
Mat. 30.008.533-8

INV/RFFSA

Waldemar de Souza Filho
Mat. 30.008.312-2
RFFSA - URJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Instituição da Estrada Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Móveis - Portaria 14

PLANILHA - PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN

INSPETOR	UR	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HISTÓRICO T. G. L. T.	TOMADO	RESERVADO
1	02/12/2010	URJUF	PAULO FRONTIN	ESTACÇÃO PAULO DE FRONTIN		S/NF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO DE ENG.º PAULO DE FRONTIN CONV 029/2001

Local da Inspeção: ENG.º PAULO DE FRONTIN - RJ

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

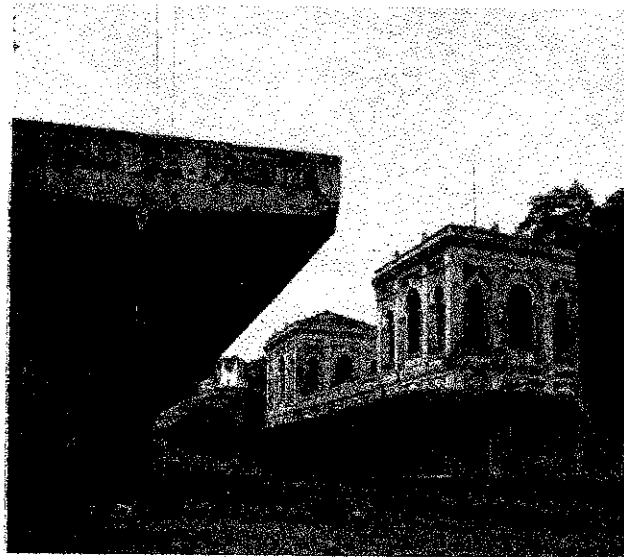
MAT:

Nº. Patrimônio: 3200085-01	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

TERMO TRASFERENCIA 7015/09

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat.: 30.008.533-8
 INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
 Mat.: 30.008.312-2
 RFFSA - ERJUF

IPHAN

MÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
CHECK - LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**RELAÇÃO DOS BENS
LOCADOS**

**CARTEIRA IMOBILÁRIA
URJUF - RJ**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 7029/2010**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

RJ - RIO DE JANEIRO
URJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

CONT.	Sit.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Termo Transf.
1364	E	3090481	0		ANTENOR QUIRINO DE SOUZA	R ISMAEL CAVALCANTI	IB LJ B CENTRO	ITAGUAÍ	23815160	7029/2010-A
1365	E	3090482	0		ANTENOR QUIRINO DE SOUZA	R ISMAEL CAVALCANTI	IB LJ A - CENTRO	ITAGUAÍ	23815160	7029/2010-A
1366	E	3090483	0		JOVELINO DA ROCHA CANDIDO	R ISMAEL CAVALCANTI	10 - ITOR	ITAGUAÍ	23815160	7029/2010-A
1367	E	3090484	0		JORGÉ CARDOSO	R ISMAEL CAVALCANTI	5A - VILA MARGARIDA	ITAGUAÍ	23815160	7029/2010-A
1368	E	3090485	0		LEO BRAS FONSECA VASCONCELOS	R ISMAEL CAVALCANTI	11 VL MARGARIDA	ITAGUAÍ	23815160	7029/2010-A
1369	S	3090487	0		ADRIANO CESAR FURTADO DA COSTA	EST DO CONTONO	6390 CAMBOTA	VALENCA	27600000	7029/2010-A
1370	A	3090486	0		GEOVANE FERREIRA DE VASCONCELLOS	R E	2122 AXIXA ITACURUCA	MANGARATIBA	23860000	7029/2010-A
1371	C	3206085	1	3000017	PREF. MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN	PAT ESTACAO	ESTACAO	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	26650000	7029/2010-A
1373	E	3090504	0		LILIAN MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R ISMAEL CAVALCANTI	13 CENTRO	ITAGUAÍ	23815160	7029/2009-T
1377	A	3203811	0	3000003	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	R ARLINDO RODRIGUES	05	BARRA DO PIRAI	27135340	144/2009-T
1378	F	3200106	0	3000169	MRS LOGISTICA S/A	PAT PULVERIZACAO	XXX	BARRA DO PIRAI	27155000	285/2009-T
1382	F	3001013	35		MRS LOGISTICA S/A	R MONSENHOR MANUEL GOMES	PATIO ARARA	RIO DE JANEIRO	20931670	7029/2010-A
1384	F	3204143	0	3003157	MRS LOGISTICA S/A	PAT ITACURUCA	S/N	MANGARATIBA	23880000	7029/2010-A
1393	A	3290276	1	3001013	CARLOS ALBERTO PINTO RAMALHO E OUTROS	R MONSENHOR MANUEL GOMES	350 A CAJU	RIO DE JANEIRO	20931670	7029/2010-A
1394	A	3290276	2	3001013	ADERITO PINTO RAMALHO	R MONSENHOR MANUEL GOMES	350 A CAJU	RIO DE JANEIRO	20931670	7029/2010-A
1395	A	3290276	3	3001013	ROGERIO DE JESUS PASSOS E OUTROS	R MONSENHOR MANUEL GOMES	350 A CAJU	RIO DE JANEIRO	20931670	7029/2010-A
1396	A	3290276	4	3001013	ALOISIO COIMBRA MONTEIRO E OUTRO	R MONSENHOR MANUEL GOMES	350 A CAJU	RIO DE JANEIRO	20931670	7029/2010-A
1414	A	3002075	32		ROBSON DE PAULA DOS SANTOS	R JOSE TABIT	58 FUNDOS CHACRINHA	VALENCA	27600000	7029/2010-A



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 747/DNV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio n.º 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio n.º 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio n.º 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- 01 Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- 02 Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A